




PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade
04 / 04 / 2023


Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês - MG

PROJETO DE LEI N. 04 /2023

"Retifica a redação do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1302/2021 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mercês, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e, eu Wanderlúcio Barbosa, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica retificado, para fins de correção de flagrante erro material, a redação do artigo 2º. da Lei municipal nº. 1302/2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias que julgar convenientes, na forma do Parágrafo 1º., incisos I a IV, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, as quais deverão estar devidamente discriminadas ainda no exercício de 2021."

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Lei municipal nº. 1.302/2021, qual seja, 10/12/2021, com integração do dispositivo corrigido.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mercês(MG), 29 de Março de 2023.


WANDERLÚCIO BARBOSA
Prefeito Municipal


Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 04/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mercês/MG, senhores vereadores, senhora vereadora:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que traz a seguinte ementa: "Retifica a redação do artigo 2º. da Lei municipal nº. 1302/2021 e dá outras providências".

De antemão, anotamos que a presente matéria de lei, versa por via oblíqua e direta, mera retificação, ou melhor, mero ato de correção de flagrante erro material contido na redação do artigo 2º. da supracitada norma jurídica, isto porque ao invés de constar corretamente incisos I a IV constou erroneamente Incisos I e I.

Forçoso verberar que a essência da norma jurídica resta mantida, garantida tanto o sentido quanto o alcance da sua mens legis; isto é, à luz de certidão exarada inclusive pelo Presidente desta Casa de Leis, constata-se que referida norma jurídica, de cuja redação do seu artigo 2º., é retificada, para sanar flagrante erro material.

No mais, sem maiores delongas, incontestemente assentar que a matéria encaminhada resta dotada de constitucionalidade, legalidade, legitimidade, possuindo mero cunho de natureza corretiva ou saneadora.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores e vereadora para a aprovação deste projeto de lei.

Na oportunidade, destaco que a matéria deve tramitar em regime de urgência, urgentíssima razão pela qual a declaro já no encaminhamento da presente justificativa.

Mercês, 29 de março de 2023.

WANDERLÚCIO BARBOSA

Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 04/2023, que "Retifica a redação do artigo 2º da Lei nº 1302/2021 e dá outras providências."

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04/2023 que "Retifica a redação do artigo 2º da Lei nº 1302/2021 e dá outras providências."

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei 4.320/64.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.


Dilson Antônio da Luz Monteiro


Bruno Toledo de Oliveira


José Ivânio de Oliveira